

TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2015-SMS-G

Wort
Roselina Fumiko Kunikida
Assessoria Jurídica
tel. 604.072.1.00
SMS.G

PROCESSO Nº : 2015-0.224.420-5

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São Paulo/Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

OBJETO DO CONVÊNIO: Contratação de instituição especializada para atendimento multiprofissional à mulher, à criança e aos adolescentes, vítimas de violência doméstica e situação de risco com cobertura de assistência em situação de vitimização para a Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.3003.4101.3350.3900.00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal Da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Gal. Jardim, 36 – 2º. andar – São Paulo - SP, neste ato representada pela chefe de Gabinete, Sra. Mariana Neubern de Souza Almeida, doravante designada simplesmente CONVENENTE, e do outro lado a CASA DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, localizado em São Paulo, na Rua Prof. Zeferino Ferraz, 486, CEP 08120-380, Itaim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº 3314618, e com CNPJ de nº 04.488.578/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Isael Barbosa dos Santos, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], adiante designado, como CONVENIADA, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial, o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo, neste âmbito pela Secretaria Municipal da Saúde ou órgão competente, resolvem somar esforços para celebrar o presente contrato para contratação de serviços de atendimento multiprofissional à mulher, à criança e aos adolescentes, vítimas de violência doméstica e situação de risco com cobertura de assistência em situação de vitimização para a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o “caput” do Artigo 25 da Lei federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as Cláusulas que seguem abaixo.

✓
[Signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Roselina Humiko Kurimoto
Assessoria Jurídica
TEL. 604 072 1 00
SMS 0

1 - O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre as partícipes para a execução de atividades de atendimento multiprofissional à mulher, à criança e aos adolescentes, vítimas de violência doméstica e situação de risco com cobertura de assistência em situação de vitimização para a Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

§1º: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda da região Leste, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º: As atividades objetivadas pelo presente serão efetuadas de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente.

§3º - Os serviços contratados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, a qual poderá ser empregada para atender clientela particular, inclusive as provenientes de contratos com entidades privadas, desde que esteja garantida a capacidade instalada para pacientes encaminhados pelo Gestor Municipal de regulação e outros órgãos (Conselho Tutelar, Delegacias, Poder Judiciário, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2 - Cumpre à CONVENIADA:

I – Promover acolhimento, por Assistente Social a munícipes, preferencialmente aos moradores na região da Coordenadoria Regional de Saúde Leste inseridos em situação de vitimização de violência doméstica ou de risco;

II - Promover atendimento multiprofissional individual e/ou em grupo, de acordo com o Projeto Terapêutico singular.

III – Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto no desenvolvimento dos trabalhos;

IV – Apresentar mensalmente à Supervisão de Saúde da região responsável pela fiscalização dos serviços, relatório das atividades conforme ANEXOS I, II, III, IV e XI.

V – Comunicar de imediato à Coordenadoria Regional de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato.

VI – Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste contrato;

VII – Responsabilizar-se perante SMS e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste contrato, na medida de sua participação no evento discutido;

VIII – Prestar contas de utilização dos recursos financeiros repassados, conforme a legislação em vigor – em especial o art. 116 da Lei 8.666/93 – de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta.

IX – Permitir que integrantes da SMS, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde, exerçam atividades de acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato.

X – Zelar pela transparência das ações objeto deste contrato e o elevado conceito das instituições partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3 - Os serviços serão executados nas dependências da CONVENIADA, situados no município de São Paulo, a Rua Prof. Zeferino Ferraz, 486 - CEP: 08120-380 – Itaim Paulista - São Paulo/SP, CNES 3314618.

3.1 - Para cumprimento do objeto do contrato, a CONVENIADA se obriga a executar os serviços em instalação própria, localizada no município de São Paulo, que deverão ser prestados de acordo com:

- a) Normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária; RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03;
- b) PORTARIA 1.968 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001, que dispõe sobre a notificação aos órgãos competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS;
- c) LEI Nº 778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, que dispõe sobre a notificação compulsória, no território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
- d) Decreto Municipal nº 48.421 de 06 de junho de 2007 que regulamenta a Lei 13.671 de 26 de novembro, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo.

3.2 - E ainda:

3.2.1 - Prestar os serviços de 2ª à 6ª feira das 7h às 19h.

3.2.2 - Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento para atendimento humanizado;

3.2.3 - Pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo profissionais médicos, técnicos, enfermagem, administrativos, profissionais de limpeza, vigilância, etc.;

3.2.4 - Manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pelo Grupo Técnico de Vigilância em Saúde competente;

3.2.5 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

3.2.6 - Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.2.7 - Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades, contratadas sejam vistoriados por técnicos designados pela SMS/PMSP;

3.2.8 - Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto;

3.2.9 - A CONVENIADA obriga-se a informar a SMS/PMSP sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;

3.2.10 - A eventual mudança do endereço do serviço deverá ser imediatamente comunicada a SMS/PMSP, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato /ajuste e, até mesmo rescindi-lo;

3.2.11 - Notificar a SMS/PMSP de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 1º - A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONVENIADA, sob a responsabilidade técnica **DANIELA PINHEIRO RUIZ**, Fonoaudióloga, registrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia sob nº 14284.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

4 - Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento de acordo com o discriminado abaixo:

- a) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;
- b) Materiais e Equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) Serviços gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENDAMENTO

5 - O agendamento será realizado de acordo com as estratégias de gestão da Fila de Espera da Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SMS/PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da data da ordem de início emitida pela Supervisão de Saúde da região.

Assessoria Jurídica
R.F. 604 072.1.00
SAS.G

✓


CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7 - Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou ao Ministério da Saúde.

§4º. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares da assistência devida a pacientes.

§5º. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

§6º. A CONVENIADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

§7º. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§8º. A CONVENIADA fica obrigada a:

I - seguir as normas do SUS elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas;

II - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

III - obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

IV - garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

V - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a: Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e

resolutivo baseado em critérios de risco; e, Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

COA
Rosalina Humiko Kuribayashi
Assessoria Jurídica
RF. 604 072.1.00
SMS.9

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8 - A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- II - afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- III - justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- IV - esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V- respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- VII - notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- VIII - disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário;
- IX - notificar mensalmente os casos novos de violência, ao PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

9 - A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERVISÃO DE SAÚDE E DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

10 - Cumpre a Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste:

- I – orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do convênio junto à CONVENIADA, através de seus órgãos competentes;
- II – garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinado;
- III – receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela CONVENIADA e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV – adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

11 - A CONVENENTE se obriga a:

- I – Treinar os profissionais indicados pela CONVENIADA para utilização dos sistemas de captação das informações do SIA/SUS (BPAi, APAC), inclusive CNES;
- II – efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONVENIADA e aprovados pelos sistemas de processamentos oficiais do Ministério da Saúde nas condições previstas no presente contrato;
- III – acompanhar e supervisionar os serviços executados pela CONVENIADA, notificando-a sobre eventuais irregularidades;
- VI - Estabelecer normas e rotinas sobre o fluxo de agendamento de exames e entrega de seus resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALORES

12 - A CONVENIADA receberá mensalmente da CONVENENTE, a importância referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIA/SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE, apresentada pela CONVENIADA e estabelecido no despacho homologatório às folhas 140.

§1º - Os valores unitários estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O valor mensal estimado do presente convênio é de R\$ 39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), e para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 479.940,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Port
Municipal
Assessoria Jurídica
R.F. 604 072 1.001
5845.0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13 - Está previsto o pagamento mensal à CONVENIADA, no valor estimado de R\$ 39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), correspondentes aos procedimentos de acolhimento e atendimento multiprofissional apresentados e aprovados pelo Sistema de processamento SIA/SIH – Datasus.

§1º. O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta corrente no Banco Brasil.

§2º. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogem ao objeto deste contrato, ainda que em caráter de emergência, e em especial:

I – aquelas contraídas fora de seu período de vigência;

II – as decorrentes de taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III – as relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

IV – o pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§3º. É obrigatória a aplicação financeira, pela CONVENIADA, dos recursos deste contrato, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

§4º. A CONVENIADA deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste termo.

§5º. Obriga-se ainda a CONVENIADA a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando: não for executado o objeto deste contrato; não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento neste contrato.

§6º. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente contrato. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária 84.10.10.301.3003.4101.3350.3900.00.

✓
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Marcilina Humilto Kuhlmann
Assessoria Jurídica
R.F. 604 072 1.00
SMS G

14 - Será pago, mensalmente, o valor apurado no Sistema SIA/SUS, tendo por base os valores unitários previstos na Tabela de Procedimentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde - Tabela do SUS.

14.1 - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - a CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares no SIA /SUS, por meio dos sistemas de captação das informações (BPAi ou APAC) ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:

II - a CONVENIADA apresentará mensalmente para a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela SECRETARIA;

III - a CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONVENIADA no BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº 12.565-2, Agência 4065-7, a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro;

IV - as contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONVENENTE, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONVENENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

15 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§2º. A CONVENIENTE vistoriará a qualquer momento as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA sem a autorização da CONVENIENTE poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º. A CONVENIADA, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§5º. A fiscalização exercida pela CONVENIENTE sobre os serviços que ora foram contrato não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria CONVENIENTE ou a pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§6º. A CONVENIADA facilitará para a CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§7º. Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o direito à prévia defesa, ou seja:

§1º. Advertência;

§2º. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;

§3º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§4º. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- b) Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;
- c) Pela inexecução parcial qualitativa, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos exames executados considerados não conforme;
- d) Pela inexecução Parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal executado dos serviços contratados;
- f) Pela rescisão do contrato por culpa do CONVENIADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais;
- h) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§5º. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONVENIADO, sendo possível, a critério do CONVENIENTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao CONVENIADO;

§6º. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

§7º. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato;

§8º. A violação ao disposto no parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato, além de sujeitar o CONVENIADO às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido ao CONVENIADO o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17 - A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278/2002.

Kort
Assessoria Jurídica
024 972 1 011
SMTS 5

§1º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

§2º. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONVENENTE não caberá à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente e as demais anotações se darão por apostilamento.

19.1 – Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20 - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

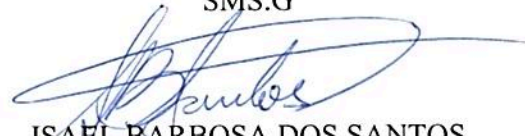
21 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições contidas na lei 8.666/93, lei 13.278/02 e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22 - Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 18 de dezembro de 2015.


MARIANA NEUBERN DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE
SMS.G


ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS
CASA DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Albino Gomes 
RG: [REDACTED]

MARCEL KAWANUCHI
RG: [REDACTED] 

158
PA nº. 2015-0.224.420-5


 Rosalina Hudson Kunth
 Assessoria Jurídica
 HP 604 072 1.00
 SMS.G

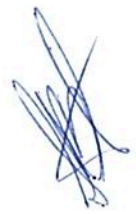
ANEXO I

Nome da Instituição.....
 Atendimento individual
 (Mês) de 2015

Nome do profissional

Legenda: C: criança A: adolescente M:adulto masculino F:adulto Feminino

Nome do paciente		Faixa etária/Sexo	Nº de sessões semanais	Total de sessões no mês	Prontuário
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
Total de <u>sessões</u> no mês					
Total de <u>horas</u> para atendimento individual					



Data:

159

PA nº. 2015-0.224.420-5

ANEXO II


 Rosalina Fumiro Kunhara
 Assessoria Jurídica
 HF 604 072 1 00
 SMS 8

Nome da Instituição.....

Atendimento em Grupo - (Mês) de 2015

Nome do Profissional:

Legenda: C: criança A: adolescente M:adulto masculino F:adulto Feminino

Grupo 1 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	Total de sessões no mês
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
Grupo 2 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			



Rosalina Eunice Kuntiva
 Assessoria Jurídica
 RR 604 072 1 00
 SMS 5

10		
11		
12		
13		
Grupo 3 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
Grupo 4 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
Grupo 5 - Faixa etária/Sexo (1 sessão semanal)		Prontuário
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

8		
9		
10		
11		
12		
13		
Total de <u>sessões</u> no mês		0
Total <u>horas</u> para terapia em grupo no mês		



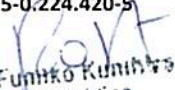
Data:

Responsável pela informação: Nome completo e assinatura

Abel Barbosa dos Santos
 Presidente da Casa de Saúde
 RG nº [REDACTED]

161

PA nº. 2015-0.224.420-5


 Rosalina Funchko Kunhins
 Assessora Jurídica
 nº 604.072.1.000
 SM. 1.

ANEXO III

Nome da Instituição.....
(Mês) de 2015- Casos novos de Violência notificados ao Programa de
Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo

Legenda: C: criança A: adolescente M:adulto masculino F:adulto Feminino

	Nome	Faixa etária/sexo	Prontuário
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
22			



Data:
 Responsável pela informação:
 Nome completo e assinatura

Joel Barbosa dos Santos
 Presidente da Casa de Isabel
 RG nº [REDACTED]

ANEXO IV

Nome da Instituição.....

Pacientes atendidos/(Mês) de 2015 (consolidado)

Profissionais	Pacientes em atendimento individual				Sub-total Individual		Pacientes em atendimento em Grupo				Sub-total Grupo		Total Horas (Individual+ grupo+Assist. Social) no mês
	Criança	Adolescente	Adulto		Pacientes	Horas	Criança	Adolescente	Adulto	Pacientes	Horas		
			Masculino	Feminino								Masculino	
Psicólogas												0	
												0	
												0	
												0	
												0	
												0	
Subtotal pacientes atendidos por Psicólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	
												0	
												0	
Total Pacientes(Psico+As. Social)/faixa etária -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	
sexo													
Subtotal horas de atendimento individual													
Data:													
Responsável pela informação:													

Assinatura
nome completo

Fel Barbosa dos Santos
Presidente da Casa de Debate
RG nº

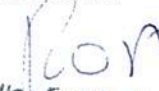
162
2015-0.224.420-5
Roselina Fumiko Kunikida
Assessoria Jurídica
nº 604 070 1 00
SM 11

163

PA nº. 2015-0.224.420-5

ANEXO V

Nome da Instituição.....
Acolhimento por Assistente Social
 (Mês) de 2015

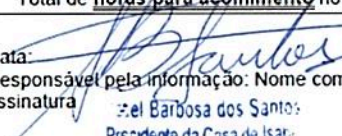

Rosalina Fumiko Kunitys
 Assessoria Jurídica
 Nº 694.070.1.001
 OAB/SP

Nome do profissional

Legenda: C: criança A: adolescente M: adulto masculino F: adulto Feminino

	Nome do paciente	Prontuário
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
Acolhimento - Total de pacientes		
Total de horas para acolhimento no mês		

Data: _____
 Responsável pela informação: Nome completo e
 assinatura: 
 Abel Barbosa dos Santos
 Presidente da Casa de Isara
 RG nº [REDACTED]